



**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**COMANDO DA AERONÁUTICA**  
**ASSESSORIA DE SEGURANÇA OPERACIONAL DO CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO**

Carta nº 8/DINSP/265  
Protocolo COMAER nº 67004.000266/2024-79

Rio de Janeiro, 19 de março de 2024.

Aos Chefes de Equipe e INSPCEA CNS.

Prezados,

**Assunto: Aplicabilidade das perguntas do protocolo CNS aos Provedores que operam com R-AFIS.**

1. Ao cumprimentá-los cordialmente e conforme delegação de competência do Chefe da ASOCEA, contida na Portaria nº 9/DINSP/2023, transmito aos Chefes de Equipes e aos INSPCEA orientações concernentes à aplicação das perguntas do **Protocolo CNS, na Versão 15**, as quais deverão ser aplicadas nas inspeções aos Destacamentos de Controle do Espaço Aéreo que possuem os **Órgãos AFIS Remotos (R-AFIS)**, operando a partir dos Centros de Informação de Voo de Aeródromo (CIVA), localizados nos CINDACTA.
2. Perguntas do protocolo CNS que deverão ser aplicadas: **3005 / 3007 (deve haver norma interna com as ações da equipe de manutenção) / 3009 (havendo auxílios à navegação aérea inspecionados pelo GEIV) / 3011 (havendo auxílios à navegação aérea inspecionados pelo GEIV) / 3015 (havendo auxílios à navegação aérea inspecionados pelo GEIV) / 3018 (havendo auxílios à navegação aérea inspecionados pelo GEIV) / 3043 (havendo terminal AMHS) / 3047 (havendo terminal AMHS / RACAM) / 3051 (havendo terminal AMHS / RACAM) / 3055 (havendo terminal AMHS / RACAM) / 3081 (havendo sistemas de telefonia TF-1,TF-2, TF-3 e administrativo) / 3085 / 3087 / 3107 (havendo auxílios à navegação aérea inspecionados pelo GEIV) / 3130 / 3140.**
3. Consequentemente, nas demais perguntas, os INSPCEA deverão assinalar o estado de implementação como **não aplicável** e registrar no campo Resposta/Comentários do INSPCEA o motivo da não aplicabilidade das mesmas.
4. Esta Carta revoga a Carta nº 5/DINSP/1016, de 24 de agosto de 2023.

Respeitosamente,

MARCOS FERNANDO ALBUQUERQUE DE CARVALHO Ten Cel Av  
Chefe da DINSP

Asas que protegem o País

